



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Da Justificação acostada à fl. 04, extraio a seguinte síntese:

O escopo deste projeto de lei é o de homenagear os jovens líderes do nosso Estado, os quais, seja no campo da política, das organizações estudantis, do trabalho nas comunidades ou, até mesmo, em suas ações individuais, cumprem papel fundamental na sociedade – o de formadores de opinião.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos de Santa Catarina e do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes e probas, que, atuando nos mais diversos estratos sociais, estão comprometidas com o interesse público e defendem, sem escolher lados, o bem comum e o bem-estar social.

[...]

É o relatório.

II – VOTO



Da análise afeta a este Colegiado técnico, relativamente à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado dentre os de competência legiferante privativamente reservada ao Governador do Estado, sobretudo os aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, ambos da Carta Política estadual, nem é reservado à veiculação por meio de legislação complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo, assim, a matéria ser iniciada por membro deste Parlamento.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto a seguir sua regimental tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0342.9/2019, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, restando a análise de mérito da proposição parlamentar à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto designada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator